



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná

**MANUAL ORIENTATIVO DE FISCALIZAÇÃO**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA**  
**DO TRABALHO**  
**MODALIDADE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Laudos Ergonômico**

**Laudos de Periculosidade/Insalubridade**

**Laudos Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT**

**Programa de Conservação Auditiva**

**Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na  
Indústria da Construção – PCMAT**

**Programa de Gerenciamento de Riscos**

**Programa de Proteção Respiratória**

**Programa de Proteção Radiológica**

**Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA**



**CREA-PR**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná  
Fone (41) 3350-6700 . 0800 41 0067 . [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

## Laudo Ergonômico

### DESCRIÇÃO

Documento que avalia as condições organizacionais do trabalho (pressão por metas, organização das atividades, frustração com metas divergentes, entre outros), as condições ambientais (temperatura, vento, luminosidade, ruído e umidade do ar) e as condições físicas do posto de trabalho (biomecânica corporal envolvida no desempenho da tarefa, postura, dimensionamento dos equipamentos e mobiliários, entre outros).

### EXEMPLOS DE ONDE FISCALIZAR

Indústrias, escritórios, empresas de telemarketing, etc

### PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO

Segundo a Norma Regulamentadora 17 do Ministério do Trabalho e Emprego, em seu Anexo II que dispõe sobre os trabalhos em tele atendimento e telemarketing dispõe:

“8.4. As análises ergonômicas do trabalho devem contemplar, no mínimo, para atender à NR-17:

a) descrição das características dos postos de trabalho no que se refere ao mobiliário, utensílios, ferramentas, espaço físico para a execução do trabalho e condições de posicionamento e movimentação de segmentos corporais;

b) avaliação da organização do trabalho demonstrando:

1. trabalho real e trabalho prescrito;

2. descrição da produção em relação ao tempo alocado para as tarefas;

3. variações diárias, semanais e mensais da carga de atendimento, incluindo variações sazonais e intercorrências técnico-operacionais mais frequentes;

4. número de ciclos de trabalho e sua descrição, incluindo trabalho em turnos e trabalho noturno;

5. ocorrência de pausas interciclos;

6. explicitação das normas de produção, das exigências de tempo, da determinação do conteúdo de tempo, do ritmo de trabalho e do conteúdo das tarefas executadas;

7. histórico mensal de horas extras realizadas em cada ano;

8. explicitação da existência de sobrecargas estáticas ou dinâmicas do sistema osteomuscular;

c) relatório estatístico da incidência de queixas de agravos à saúde colhidas pela Medicina do Trabalho nos prontuários médicos;

d) relatórios de avaliações de satisfação no trabalho e clima organizacional, se realizadas no âmbito da empresa;

e) registro e análise de impressões e sugestões dos trabalhadores com relação aos aspectos dos itens anteriores;

f) recomendações ergonômicas expressas em planos e propostas claros e objetivos, com definição de datas de implantação.

8.4.1. As análises ergonômicas do trabalho deverão ser datadas, impressas, ter folhas numeradas e rubricadas e contemplar, obrigatoriamente, as seguintes etapas de execução:

a) explicitação da demanda do estudo;

b) análise das tarefas, atividades e situações de trabalho;

c) discussão e restituição dos resultados aos trabalhadores envolvidos;

d) recomendações ergonômicas específicas para os postos avaliados;

e) avaliação e revisão das intervenções efetuadas com a participação dos trabalhadores, supervisores e gerentes;

f) avaliação da eficiência das recomendações.”

O agente de fiscalização ao analisar o Laudo deve verificar o profissional responsável pela sua elaboração. O programa elaborado por:

1) Técnico de Segurança do Trabalho

- Laudo Ergonômico elaborado por técnicos de segurança do trabalho com registro no CREA  
Notificar o profissional por exercícios de atividades estranhas (Alínea “b” da Art. 6 da Lei 5194/66)

- Laudo Ergonômico elaborado por técnicos de segurança do trabalho sem registro no CREA  
Notificar o profissional por notificá-lo por exercício ilegal da profissão (Alínea “a” da Art. 6 da Lei 5194/66);

## 2) Engenheiro de Segurança do Trabalho

- Laudo Ergonômico elaborado por engenheiro de segurança do trabalho  
Caso não seja verificado a ART referente a elaboração do PPRA: Notificar o profissional a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ( Art. 1 da Lei 6496/77).

## 3) Médico do Trabalho

- Laudo Ergonômico elaborado por médico do trabalho  
Não abrir RF.

### **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

Documentação comprobatória: São os documentos aceitos para comprovar que o serviço foi realizado, de fato, pelo fiscalizado.

- 1) ART
- 2) Cópia do Laudo
- 3) Nota Fiscal que ateste a realização de atividade técnica
- 4) Fotografia do Laudo

### **EXIGÊNCIA DE ART**

Exigir ART relativa a elaboração do laudo identificado na obra.

### **PROFISSIONAIS HABILITADOS**

Profissionais que possuem atribuições para responderem tecnicamente pelas atividades, conforme normativos vigentes e entendimento da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho:

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Médico do Trabalho

### **IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES**

Verificar procedimento padrão vigente.

### **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei Federal nº 5.194/1966.

Lei Federal nº 6.496/1977.

Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

Norma regulamentadora 17 do Ministério do Trabalho e Emprego

## OBSERVAÇÕES E CUIDADOS

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.

## Laudo de Periculosidade/Insalubridade

### DESCRIÇÃO

O Laudo de Insalubridade é o documento técnico-legal que estabelece se o empregado da empresa tem ou não direito ao recebimento do adicional de insalubridade (10%, 20% ou 40% do salário-mínimo), em virtude da exposição a agentes físicos, químicos e/ou biológicos, considerando os limites de tolerâncias estabelecidos pelas legislações e as proteções fornecidas pela empresa.

O Laudo de Periculosidade é o documento técnico-legal que estabelece se o empregado da empresa tem ou não direito ao recebimento do adicional de periculosidade (30% do salário-base do emprego), em virtude da exposição a explosivos, inflamáveis, eletricidade e radiação ionizante, considerando as legislações específicas e as proteções fornecidas pela empresa.

### EXEMPLOS DE ONDE FISCALIZAR

Empresas que expõem seus colaboradores a riscos que ocasionem a concessão do recebimento do adicional de insalubridade ou periculosidade.

### PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO

Não há um padrão definido do Laudo de Insalubridade/Periculosidade.

De maneira geral os referidos laudos devem conter no mínimo, os seguintes itens:

- Descrição das atividades do setor avaliado;
- Descrição de cada função específica de cada setor;
- Análise dos agentes agressivos conforme enquadramentos nos anexos da NR 15, NR16;
- Aspectos legais para os enquadramentos.
- Metodologia utilizada;
- Certificados de calibração dos equipamentos.

O agente de fiscalização ao analisar o Laudo deve verificar o profissional responsável pela sua elaboração. O programa elaborado por:

#### 1) Técnico de Segurança do Trabalho

- Laudo de Periculosidade/Insalubridade elaborado por técnicos de segurança do trabalho com registro no CREA

Notificar o profissional por exercícios de atividades estranhas (Alínea “b” da Art. 6 da Lei 5194/66)

- Laudo de Periculosidade/Insalubridade elaborado por técnicos de segurança do trabalho sem registro no CREA

Notificar o profissional por notificá-lo por exercício ilegal da profissão (Alínea “a” da Art. 6 da Lei 5194/66);

#### 2) Engenheiro de Segurança do Trabalho

- Laudo de Periculosidade/Insalubridade elaborado por engenheiro de segurança do trabalho  
Caso não seja verificado a ART referente a elaboração do PPRA: Notificar o profissional a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ( Art. 1 da Lei 6496/77).

### 3) Médico do Trabalho

- Laudo de Periculosidade/Insalubridade elaborado por médico do trabalho  
Arquivar o processo.

## DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Documentação comprobatória: São os documentos aceitos para comprovar que o serviço foi realizado, de fato, pelo fiscalizado.

- 1) ART
- 2) Cópia do Laudo;
- 3) Nota Fiscal que ateste a realização de atividade técnica;
- 4) Fotografia do Laudo;

## EXIGÊNCIA DE ART

Exigir ART relativa a elaboração do laudo identificado na obra.

## PROFISSIONAIS HABILITADOS

Profissionais que possuem atribuições para responderem tecnicamente pelas atividades, conforme normativos vigentes e entendimento da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho:

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Médico do Trabalho

## IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Verificar procedimento padrão vigente.

## LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal nº 5.194/1966.

Lei Federal nº 6.496/1977.

Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

Normas regulamentadores 15 e 16 do Ministério do Trabalho e Emprego

## OBSERVAÇÕES E CUIDADOS

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.

## Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT

### DESCRIÇÃO

O Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT tem objetivo comprovar o exercício do trabalho em condições insalubres ou perigosas, bem como a adoção de medidas preventivas pelas empresas com intuito de eliminar e/ou neutralizar os agentes agressores que podem prejudicar a saúde ou a integridade física do trabalhador.

### EXEMPLOS DE ONDE FISCALIZAR

Empresas que expõem seus colaboradores a riscos que ocasionem a concessão de aposentadoria especial.

### PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO

A Instrução Normativa INSS/PRES Nº 45 de 6 de agosto de 2010, o LTCAT deve ser elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

De acordo com a normativa o LTCAT devem ser observados os seguintes itens

- I - se individual ou coletivo;
- II - identificação da empresa;
- III - identificação do setor e da função;
- IV - descrição da atividade;
- V - identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária;
- VI - localização das possíveis fontes geradoras;
- VII - via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;
- VIII - metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;
- IX - descrição das medidas de controle existentes;
- X - conclusão do LTCAT;
- XI - assinatura do médico do trabalho ou engenheiro de segurança; e
- XII - data da realização da avaliação ambiental.

O agente de fiscalização ao analisar o LTCAT deve verificar o profissional responsável pela sua elaboração. O programa elaborado por:

#### 1) Técnico de Segurança do Trabalho

- LTCAT elaborado por técnicos de segurança do trabalho com registro no CREA  
Notificar o profissional por exercícios de atividades estranhas (Alínea “b” da Art. 6 da Lei 5194/66)

- LTCAT elaborado por técnicos de segurança do trabalho sem registro no CREA  
Notificar o profissional por notificá-lo por exercício ilegal da profissão (Alínea “a” da Art. 6 da Lei 5194/66);

#### 2) Engenheiro de Segurança do Trabalho

- LTCAT elaborado por engenheiro de segurança do trabalho  
Caso não seja verificado a ART referente a elaboração do PPRA: Notificar o profissional a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ( Art. 1 da Lei 6496/77).

#### 3) Médico do Trabalho

**CREA-PR**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná

- LTCAT elaborado por médico do trabalho  
Arquivar o processo.

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

Documentação comprobatória: São os documentos aceitos para comprovar que o serviço foi realizado, de fato, pelo fiscalizado.

- 1) ART
- 2) Cópia do Laudo
- 3) Nota Fiscal que ateste a realização de atividade técnica
- 4) Fotografia do LTCAT;

**EXIGÊNCIA DE ART**

Exigir ART relativa a elaboração do programa identificado na obra.

**PROFISSIONAIS HABILITADOS**

Profissionais que possuem atribuições para responderem tecnicamente pelas atividades, conforme normativos vigentes e entendimento da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho:

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Médico do Trabalho

**IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES**

Verificar procedimento padrão vigente.

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei Federal nº 5.194/1966.

Lei Federal nº 6.496/1977.

Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

Instrução Normativa INSS/PRES Nº 45 de 6 de agosto de 2010

**OBSERVAÇÕES E CUIDADOS**

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.



## Programa de Conservação Auditiva

### DESCRIÇÃO

É um programa que visa estabelecer critérios para prevenir que os trabalhadores expostos a níveis de ruído perigosamente altos desenvolvam perda auditiva induzida pelo ruído.

### EXEMPLOS DE ONDE FISCALIZAR

Indústrias em geral

### PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO

Não há um padrão definido do Programa de Conservação Auditiva.

De maneira geral os referidos laudos devem conter no mínimo, os seguintes itens:

- Análise do Processo Industrial e Condições de Trabalho;
- Avaliação de Possíveis Diagnósticos Diferenciais;
- Análise de Desencadeamentos e Agravamentos de Perdas Auditivas Ocupacionais;
- Medidas de Controle (EPC's e EPI's);
- Adotar medidas de Prevenção de Perdas Auditivas e de Conservação da Saúde Auditiva dos Trabalhadores.

O agente de fiscalização ao analisar o programa deve verificar o profissional responsável pela sua elaboração. O programa elaborado por:

#### 1) Técnico de Segurança do Trabalho

- PCA elaborado por técnicos de segurança do trabalho com registro no CREA

Notificar o profissional por exercícios de atividades estranhas (Alínea "b" da Art. 6 da Lei 5194/66)

- PCA elaborado por técnicos de segurança do trabalho sem registro no CREA

Notificar o profissional por notificá-lo por exercício ilegal da profissão (Alínea "a" da Art. 6 da Lei 5194/66);

#### 2) Engenheiro de Segurança do Trabalho

- PCA elaborado por engenheiro de segurança do trabalho

Caso não seja verificado a ART referente a elaboração do PPRA: Notificar o profissional a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ( Art. 1 da Lei 6496/77).

#### 3) Médico do Trabalho

- PCA elaborado por médico do trabalho

Arquivar o processo.

### DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Documentação comprobatória: São os documentos aceitos para comprovar que o serviço foi realizado, de fato, pelo fiscalizado.

- 1) ART
- 2) Cópia do Programa
- 3) Nota Fiscal que ateste a realização de atividade técnica
- 4) Fotografia do programa;

#### **EXIGÊNCIA DE ART**

Exigir ART relativa a elaboração do programa identificado na obra.

#### **PROFISSIONAIS HABILITADOS**

Profissionais que possuem atribuições para responderem tecnicamente pelas atividades, conforme normativos vigentes e entendimento da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho:

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Médico do Trabalho

#### **IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES**

Verificar procedimento padrão vigente.

#### **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei Federal nº 5.194/1966.

Lei Federal nº 6.496/1977.

Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

Norma regulamentadora 07 do Ministério do Trabalho e Emprego

#### **OBSERVAÇÕES E CUIDADOS**

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.

## Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT

### DESCRIÇÃO

O Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Indústria da Construção ou PCMAT é um programa estabelecido pela Norma Regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego que objetiva estabelecer condições e diretrizes de segurança do trabalho para obras e atividades relativas à construção civil.

### EXEMPLOS DE ONDE FISCALIZAR

Obras da construção civil que possuam 20 trabalhadores ou mais

### PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO

De acordo com a NR 18 toda a obra civil que possua 20 (vinte) trabalhadores ou mais deve elaborar o PCMAT.

Destaca-se que a exigência do programa é de competência do Ministério do Trabalho e Emprego, a fiscalização deve ter o objetivo de verificar se o PCMAT disponibilizado pelo fiscalizado foi elaborado por profissional legalmente habilitado.

De acordo com a NR 18 o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Indústria da Construção deverá contemplar:

- as exigências contidas na NR 9;
- memorial sobre condições e meio ambiente de trabalho nas atividades e operações, levando-se em consideração riscos de acidentes e de doenças do trabalho e suas respectivas medidas preventivas;
- projeto de execução das proteções coletivas em conformidade com as etapas de execução da obra;
- especificação técnica das proteções coletivas e individuais a serem utilizadas;
- cronograma de implantação das medidas preventivas definidas no PCMAT em conformidade com as etapas de execução da obra;
- layout inicial e atualizado do canteiro de obras e/ou frente de trabalho, contemplando, inclusive, previsão de dimensionamento das áreas de vivência;
- programa educativo contemplando a temática de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, com sua carga horária.

O agente de fiscalização ao analisar o PCMAT deve verificar o profissional responsável pela sua elaboração. O programa elaborado por:

#### 1) Técnico de Segurança do Trabalho

- PCMAT elaborado por técnicos de segurança do trabalho com registro no CREA

Notificar o profissional por exercícios de atividades estranhas (Alínea “b” da Art. 6 da Lei 5194/66)

- PCMAT elaborado por técnicos de segurança do trabalho sem registro no CREA

Notificar o profissional por notificá-lo por exercício ilegal da profissão (Alínea “a” da Art. 6 da Lei 5194/66);

#### 2) Engenheiro de Segurança do Trabalho

- PCMAT elaborado por engenheiro de segurança do trabalho

Caso não seja verificado a ART referente a elaboração do PPR: Notificar o profissional a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ( Art. 1 da Lei 6496/77).

#### 3) Médico do Trabalho

- PCMAT elaborado por médico do trabalho
- Notificar o profissional por notificá-lo por exercício ilegal da profissão (Alínea “a” da Art. 6 da Lei 5194/66);

#### **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

Documentação comprobatória: São os documentos aceitos para comprovar que o serviço foi realizado, de fato, pelo fiscalizado.

- 1) ART
- 2) Cópia do Projeto
- 3) Nota Fiscal que ateste a realização de atividade técnica
- 4) Fotografia do PCMAT

#### **EXIGÊNCIA DE ART**

Exigir ART relativa a elaboração do programa identificado na obra.

#### **PROFISSIONAIS HABILITADOS**

Norma regulamentadora 18 dispõe que o PCMAT deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado na área de segurança do trabalho.

Profissionais que possuem atribuições para responderem tecnicamente pelas atividades, conforme normativos vigentes e entendimento da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho:

Engenheiro de Segurança do Trabalho

#### **IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES**

Verificar procedimento padrão vigente.

#### **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei Federal nº 5.194/1966.  
Lei Federal nº 6.496/1977.  
Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.  
Norma Regulamentadora 18 do MTE

#### **OBSERVAÇÕES E CUIDADOS**

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.

## Programa de Gerenciamento de Riscos

### DESCRIÇÃO

O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) tem como principal objetivo prevenir a ocorrência de acidentes ambientais que possam colocar em risco a integridade física dos trabalhadores, bem como a segurança da população e o meio ambiente.

### EXEMPLOS DE ONDE FISCALIZAR

Indústrias, Minas, Cooperativas etc

### PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO

Não há um padrão definido do Programa de Proteção Respiratória.

De acordo com a Norma Regulamentadora 22 do Ministério do Trabalho o PGR deve contemplar no mínimo assuntos relacionados a:

- a) riscos físicos, químicos e biológicos;
- b) atmosferas explosivas;
- c) deficiências de oxigênio;
- d) ventilação;
- e) proteção respiratória, de acordo com a Instrução Normativa n.º 1, de 11/04/94, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho;
- f) investigação e análise de acidentes do trabalho;
- g) ergonomia e organização do trabalho;
- h) riscos decorrentes do trabalho em altura, em profundidade e em espaços confinados;
- i) riscos decorrentes da utilização de energia elétrica, máquinas, equipamentos, veículos e trabalhos manuais;
- j) equipamentos de proteção individual de uso obrigatório, observando-se no mínimo o constante na Norma Regulamentadora n.º 6.
- l) estabilidade do maciço;
- m) plano de emergência e
- n) outros resultantes de modificações e introduções de novas tecnologias.

O agente de fiscalização ao analisar o programa deve verificar o profissional responsável pela sua elaboração.

O programa elaborado por:

#### 1) Técnico de Segurança do Trabalho

- PGR elaborado por técnicos de segurança do trabalho com registro no CREA

Notificar o profissional por exercícios de atividades estranhas (Alínea “b” da Art. 6 da Lei 5194/66)

- PGR elaborado por técnicos de segurança do trabalho sem registro no CREA

Notificar o profissional por notificá-lo por exercício ilegal da profissão (Alínea “a” da Art. 6 da Lei 5194/66);

#### 2) Engenheiro de Segurança do Trabalho

- PGR elaborado por engenheiro de segurança do trabalho

Caso não seja verificado a ART referente a elaboração do PPRA: Notificar o profissional a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ( Art. 1 da Lei 6496/77).

#### **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

Documentação comprobatória: São os documentos aceitos para comprovar que o serviço foi realizado, de fato, pelo fiscalizado.

- 1) ART
- 2) Cópia do Programa
- 3) Nota Fiscal que ateste a realização de atividade técnica
- 4) Fotografia do programa

#### **EXIGÊNCIA DE ART**

Exigir ART relativa a elaboração do programa identificado na obra.

#### **PROFISSIONAIS HABILITADOS**

Profissionais que possuem atribuições para responderem tecnicamente pelas atividades, conforme normativos vigentes e entendimento da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho:

Engenheiro de Segurança do Trabalho

#### **IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES**

Verificar procedimento padrão vigente.

#### **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei Federal nº 5.194/1966.

Lei Federal nº 6.496/1977.

Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

Norma regulamentadora 33 do Ministério do Trabalho e Emprego

#### **OBSERVAÇÕES E CUIDADOS**

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.

## Programa de Proteção Respiratória

### DESCRIÇÃO

Documento que define o conjunto de medidas práticas e administrativas necessárias para proteger a saúde do trabalhador pela seleção adequada e uso correto dos equipamentos de proteção respiratória (EPR).

### EXEMPLOS DE ONDE FISCALIZAR

Indústrias, Minas, cooperativas etc

### PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO

Não há um padrão definido do Programa de Proteção Respiratória.

De maneira geral os referidos laudos devem conter no mínimo, os seguintes itens:

- 1) Treinamento ( e reciclagem) dos funcionários para o uso correto de protetores respiratórios
- 2) Ensaio de vedação dos equipamentos de proteção
- 3) Comprovante de entrega dos respiradores
- 4) Maneira correta de manutenção: limpeza, inspeção e guarda dos protetores
- 5) Relatório de inspeção equipamentos de proteção
- 6) Monitoração, avaliação e acompanhamento quanto ao uso correto
- 7) Avaliação quantitativa dos elementos de risco
- 8) Escolha do equipamento de proteção
- 9) Política da empresa na área de proteção respiratória
- 10) Usos em situações de emergências e de salvamentos
- 11) Medida de controle coletiva para reduzir uso de protetores

O agente de fiscalização ao analisar o programa deve verificar o profissional responsável pela sua elaboração. O programa elaborado por:

- 1) Técnico de Segurança do Trabalho

- PPR elaborado por técnicos de segurança do trabalho com registro no CREA

Notificar o profissional por exercícios de atividades estranhas (Alínea “b” da Art. 6 da Lei 5194/66)

- PPR elaborado por técnicos de segurança do trabalho sem registro no CREA

Notificar o profissional por notificá-lo por exercício ilegal da profissão (Alínea “a” da Art. 6 da Lei 5194/66);

## 2) Engenheiro de Segurança do Trabalho

- PPR elaborado por engenheiro de segurança do trabalho

Caso não seja verificado a ART referente a elaboração do PPRA: Notificar o profissional a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ( Art. 1 da Lei 6496/77).

## 3) Médico do Trabalho

- PPR elaborado por médico do trabalho

Arquivar o processo.

### **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

Documentação comprobatória: São os documentos aceitos para comprovar que o serviço foi realizado, de fato, pelo fiscalizado.

- 1) ART
- 2) Cópia do Programa
- 3) Nota Fiscal que ateste a realização de atividade técnica
- 4) Fotografia do programa

### **EXIGÊNCIA DE ART**

Exigir ART relativa a elaboração do programa identificado na obra.

### **PROFISSIONAIS HABILITADOS**

Profissionais que possuem atribuições para responderem tecnicamente pelas atividades, conforme normativos vigentes e entendimento da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho:

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Médico do Trabalho

### **IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES**

Verificar procedimento padrão vigente.

### **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei Federal nº 5.194/1966.

Lei Federal nº 6.496/1977.

Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

Norma regulamentadora 33 do Ministério do Trabalho e Emprego

### **OBSERVAÇÕES E CUIDADOS**

Os parâmetros acima são orientativos.



Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.

## Programa de Proteção Radiológica

### DESCRIÇÃO

Pode ser definido como a formulação e a implantação de medidas e procedimentos, técnicos e administrativos, que têm por objetivo prevenir, reduzir e controlar os riscos radiológicos, bem como manter uma instalação operando dentro de padrões de segurança considerados toleráveis ao longo de sua vida útil.

### EXEMPLOS DE ONDE FISCALIZAR

Hospitais/clínicas que oferecem serviços de medicina nuclear

### PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO

Não há um padrão definido do Programa de Proteção Radiológica.

De maneira geral o referido programa deve conter no mínimo, os seguintes itens:

- Identificação da instalação e da sua estrutura organizacional com respectivos responsáveis;
- Objetivo da instalação e descrição da prática;
- Função, classificação e descrição das áreas da instalação;
- Descrição da equipe, instalações e equipamentos que compõem a estrutura do serviço de proteção radiológica;
- Descrição das fontes de radiação e dos correspondentes sistemas de controle e segurança, com detalhamento das atividades envolvendo essas fontes;
- Descrição dos programas e procedimentos relativos a monitoração individual, monitoração de área, monitoração de efluentes e monitoração do meio ambiente;
- Descrição do sistema de gerência de rejeitos radioativos;
- Descrição do sistema de liberação de efluentes radioativos;
- Programas de treinamento específicos para IOE e demais funcionários;
- Descrição dos tipos de acidentes previsíveis, incluindo o sistema de detecção dos mesmos, destacando os mais prováveis e os de maior porte;

Planejamento de resposta em situações de emergência , até o completo restabelecimento da situação normal;

Regulamento interno e instruções gerais a serem fornecidas por escrito aos IOE e demais trabalhadores, visando a execução segura de suas atividades;

Programa de Garantia da Qualidade aplicável ao sistema de proteção radiológica.

O agente de fiscalização ao analisar o programa deve verificar o profissional responsável pela sua elaboração. O programa elaborado por:

### 1) Técnico de Segurança do Trabalho

- PPR elaborado por técnicos de segurança do trabalho com registro no CREA

Notificar o profissional por exercícios de atividades estranhas (Alínea “b” da Art. 6 da Lei 5194/66)

- PPR elaborado por técnicos de segurança do trabalho sem registro no CREA

Notificar o profissional por notificá-lo por exercício ilegal da profissão (Alínea “a” da Art. 6 da Lei 5194/66);

### 2) Engenheiro de Segurança do Trabalho

- PPR elaborado por engenheiro de segurança do trabalho

Caso não seja verificado a ART referente a elaboração do PPRA: Notificar o profissional a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ( Art. 1 da Lei 6496/77).

### 3) Médico do Trabalho

- PPR elaborado por médico do trabalho

Arquivar o processo.

## DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Documentação comprobatória: São os documentos aceitos para comprovar que o serviço foi realizado, de fato, pelo fiscalizado.

5) ART

6) Cópia do Programa

7) Nota Fiscal que ateste a realização de atividade técnica

8) Fotografia do programa ( Capa, parte de medições e assinatura do profissional)

## EXIGÊNCIA DE ART

Exigir ART relativa a elaboração do programa identificado na obra.

## PROFISSIONAIS HABILITADOS

Profissionais que possuem atribuições para responderem tecnicamente pelas atividades, conforme normativos vigentes e entendimento da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho:

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Médico do Trabalho

## IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Verificar procedimento padrão vigente.

## LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Lei Federal nº 5.194/1966.

Lei Federal nº 6.496/1977.  
Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.  
Norma regulamentadora 33 do Ministério do Trabalho e Emprego

<b>OBSERVAÇÕES E CUIDADOS</b>
-------------------------------

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.

## PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA

### DESCRIÇÃO

O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou PPRA é um programa estabelecido pela Norma Regulamentadora NR-09 do Ministério do Trabalho e Emprego. Este programa tem por objetivo, definir uma metodologia de ação que garanta a preservação da saúde e integridade dos trabalhadores face aos riscos existentes nos ambientes de trabalho.

Toda empresa que admitam trabalhadores como empregados deverá elaborar o PPRA.

### EXEMPLOS DE ONDE FISCALIZAR

- Empresas e indústrias em geral.

### ATIVIDADES TÉCNICAS PERTINENTES

Poderão ser identificadas as seguintes atividades em conjunto com o PPRA:

- Laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT.
- Laudo de Insalubridade;
- Laudo de periculosidade
- Laudo ergonômico;

Estas atividades são atividades distintas do PPRA e necessitam de ART específica. Serão detalhadas mais adiante.

### PARÂMETROS PARA A FISCALIZAÇÃO

De acordo com a NR 09 toda a empresa/estabelecimento que admitam trabalhadores deve elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. Destaca-se que a exigência do programa é de competência do Ministério do Trabalho e Emprego, a fiscalização deve ter o objetivo de verificar se o PPRA disponibilizado pelo fiscalizado foi elaborado por profissional legalmente habilitado.

De acordo com a NR 09 o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

- a) planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
- b) estratégia e metodologia de ação;
- c) forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;
- d) periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.

O agente de fiscalização ao analisar o PPRA deve verificar o profissional responsável pela sua elaboração. O programa elaborado por:

#### 1) Técnico de Segurança do Trabalho

- PPRA elaborado por técnicos de segurança do trabalho com registro no CREA

- a) Caso não seja verificado a ART referente a elaboração do PPRA: Notificar o profissional a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ( Art. 1 da Lei 6496/77)
- b) Caso o PPRA possua caracterização de Periculosidade/Insalubridade: Notificar o profissional por exercícios de atividades estranhas (Alínea "b" da Art. 6 da Lei 5194/66);

- PPRA elaborado por técnicos de segurança do trabalho sem registro no CREA

- a) Caso o PPRA não possua caracterização de Periculosidade/Insalubridade: Arquivar o processo;
- b) Caso o PPRA possua caracterização de Periculosidade/Insalubridade: Notificar o profissional por notificá-lo por exercício ilegal da profissão (Alínea "a" da Art. 6 da Lei 5194/66);

2) Engenheiro de Segurança do Trabalho

- PPRA elaborado por engenheiro de segurança do trabalho

Caso não seja verificado a ART referente a elaboração do PPRA: Notificar o profissional a apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ( Art. 1 da Lei 6496/77).

### **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

Documentação comprobatória: São os documentos aceitos para comprovar que o serviço foi realizado, de fato, pelo fiscalizado.

- 1) ART
- 2) Cópia do Projeto
- 3) Nota Fiscal que ateste a realização de atividade técnica
- 4) Fotografia do PPRA ( Capa, parte de medições e assinatura do profissional)

### **EXIGÊNCIA DE ART**

Exigir ART relativa ao programa identificado na obra.

### **PROFISSIONAIS HABILITADOS**

O PPRA é uma atividade de sombreamento com a área de medicina do trabalho, assim os profissionais/empresas da área da saúde podem se responsabilizar pelo programa.

Norma dispõe que a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do PPRA poderão ser feitas pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT. O SESMT é departamento especializado Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Auxiliar de Enfermagem do Trabalho.

Profissionais que possuem atribuições para responderem tecnicamente pelas atividades, conforme normativos vigentes e entendimento da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho:

- 1) Engenheiro de Segurança do Trabalho
- 2) Médico do Trabalho
- 3) Enfermeiro do Trabalho
- 4) Técnico de Segurança do Trabalho

### **IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES**

Verificar procedimento padrão vigente.

### **LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Lei Federal nº 5.194/1966.

Lei Federal nº 6.496/1977.

Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

Norma Regulamentadora 09 do MTE

## OBSERVAÇÕES E CUIDADOS

Os parâmetros acima são orientativos.

Os casos omissos ou não previstos deverão ser encaminhados, através de consulta técnica, à Câmara Especializada para análise.